

01-0563/1999

13

44



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0563/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0563/1999 DE 09/11/99

PROMOVENTE: VEREADOR JOSE IZAR.

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO PELA INICIATIVA PRIVADA DE CABINES SANITÁRIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 10:37:05
00000016998-65

ARQUIVADO EM 29/11/99

CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA IV
Chefe de Seção Técnica IV



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 da proc.
n.º 563 de 1999

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0563/1999

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 09 NOV 1999

Comissão de Constituição e Jurisdição
Comissão de Urbanismo, Meio Ambiente e Obras
Comissão de Saúde, P.S. e Trabalho
Comissão de Finanças e Planejamento

PRESIDENTE

Dispõe sobre a exploração pela iniciativa privada de Cabines Sanitárias Públicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido que o Executivo permitirá a exploração de Cabines Sanitárias Públicas, na cidade de São Paulo, sem ônus para o Município.

Art. 2º - A localização desses sanitários será definida pelo Executivo e deverão ser instaladas onde há grande movimentação popular.

Art. 3º - Há necessidade de que tais cabines sanitárias sejam instaladas nos pontos inicial e final dos ônibus urbanos, a serem utilizadas por seus empregados.

Art. 4º - O projeto das cabines sanitárias deverá obedecer um padrão com características gerais a serem fixadas pelo Executivo.

Art. 5º - O permissionário poderá fazer uso de publicidade nos respectivos sanitários, mediante critérios fixados pelo Poder Executivo.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 10 NOV 1999 ★
às 12:30 h.
- DI. 10 -

51011 0011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) _____ si nesta data _____ al rubri-
 cado(s) sob n.º _____ e fôl. _____ ação sob
 n.º 4 11/11/99 a (Adelina Cirone)

Assistente Parlamentar
 Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	do proc.
n.º	563	de 1999

Art. 6º - Os serviços de higiene e limpeza dos sanitários correm por conta do permissionário.

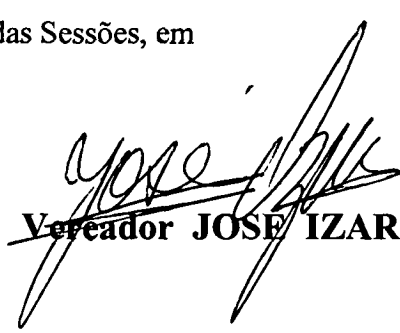
Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e deverá ser regulamentada em 90 (noventa) dias, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


Vereador JOSE IZAR

SEÇÃO DE REVISÃO

☆ 10 NOV 1999 ☆

- 01. 10 -



Câmara Municipal de São Paulo

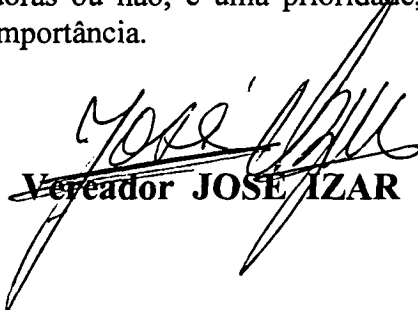
Folha no	03	de proc.
no	563	de 1999

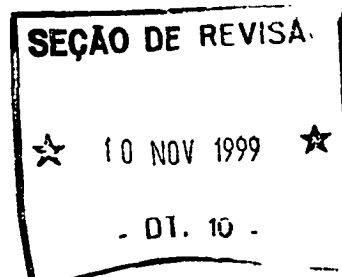
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

A instalação de cabines sanitárias públicas é hoje em dia um requisito essencial nas grandes metrópoles.

A colocação dos sanitários numa cidade como São Paulo, onde há grande afluxo de pessoas, moradoras ou não, é uma prioridade, daí o presente projeto que entendemos ser de relevante importância.


Vereador JOSE IZAR





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº04.....

do processo nº563..... de 19 99.....11 / 11..... / 99..... (a)Adelina..... *Ed*.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Reg. 100 406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 11-11-99
PL 97/97
Lei 12156/96

IN
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador JOSÉ IZAR:
Para se manifestar sobre a Lei 12156/96.

17/11/99

Armando Mello
ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Ac Nobre Vereador JOSÉ IZAR:

Conforme despacho do Sr. Presidente, para manifestação.

17.11.99

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Ao Senhor Assessor Chefe - ATM
Em devolução. Estamos retirando este PL.

Em 25.11.99

Jose Izar
Vereador JOSÉ IZAR

SEGUIE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 26 / 11 / 99

(a) Solange

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Assistente Técnico de Direção IV

10801

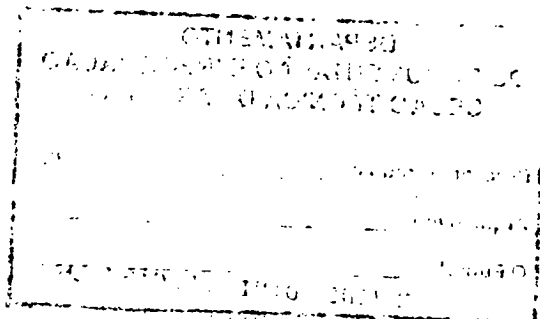
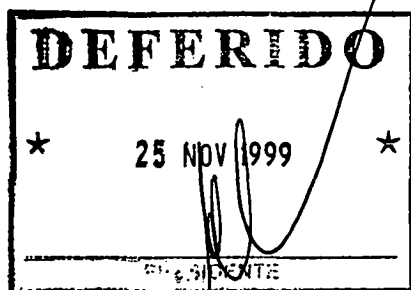


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc.
n.º PL 503 de 1999
Assinatura: [assinatura]
Assessoria Técnica de Direção
10301

REQUERIMENTO

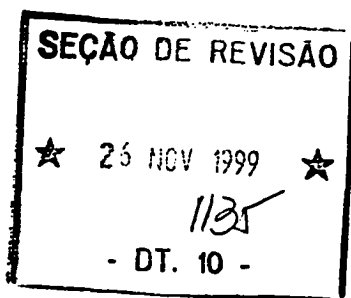
13 - RDS
13-2562/1999



REQUEIRO à Egrégia Mesa, nos termos regimentais, a retirada do Projeto de Lei 0563/99, de minha autoria, que dispõe sobre a exploração pela iniciativa privada de cabines sanitárias públicas.

Sala das Sessões, em

[assinatura]
Vereador José Izar



AO DT: 34. SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

26 / 11 / 99

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ — 05 — fls.

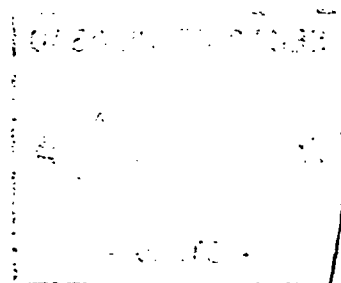
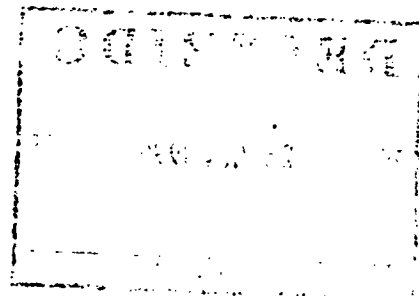
Arquivo em 29.11.99

O Func.º *Benvindo*

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101258



12.156 02/08/96 01
02/08/96 01
69 01/08/96 01
marcos 03/08/96 01
Cintra

LEI Nº 12.156, DE 1 DE AGOSTO DE 1996
(Projeto de Lei nº 69/94, do Vereador Marcos Cintra)

Regulamenta a exploração pela iniciativa privada de sanitários públicos, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de junho de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo através de permissão de uso legará à iniciativa privada, a exploração de sanitários públicos, sem ônus para o Município.

Art. 2º - A localização dos sanitários objeto de permissão será estabelecida pelo Executivo, em locais de grande afluxo de pessoas.

Art. 3º - Nos pontos inicial e final de ônibus urbano ou interurbano as concessionárias ou permissionárias deverão instalar sanitários públicos, podendo explorá-los na forma do disposto nesta lei, franqueando o seu uso aos seus empregados.

Parágrafo único - Quando se tratar de estação terminal ou de transbordo, com várias linhas usuárias, a instalação dos sanitários públicos será obrigatória e de responsabilidade solidária das empresas usuárias na proporção de um sanitário para cada 10 (dez) linhas ou fração e sua operacionalização será objeto do decreto regulamentador.

Art. 4º - O projeto construtivo obedecerá preferencialmente a uma padronização e suas características gerais obedecerão a normas fixadas pelo Executivo.

Art. 5º - O uso pelo público dos sanitários objeto desta lei poderá ser feito através de cobrança de tarifa, a qual será fixada pelo Executivo.

Art. 6º - O permissionário poderá explorar publicidade nos sanitários públicos, mediante critérios fixados pelo Executivo.

Art. 7º - O Executivo estabelecerá sistemas de fiscalização, visando garantir a higiene e limpeza dos sanitários bem como condições mínimas para sua operacionalização.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada em até 90 (noventa) dias de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de agosto de 1996, 443º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

CARLOS DE SOUZA TOLEDO, Secretário Municipal de Transportes

ARTHUR ALVES PINTO, Secretário das Administrações Regionais

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1 de agosto de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Ementa: Dispoe sobre a instalacao e funcionamento de cabinas sanitarios publicos nos pontos oficiais de estacionamento de taxis, nas praças, logradouros e parques publicos do Municipio, e da outras providencias.

Autor(es):
 . Vereador(a) SALIM CURIATI (PPB)

Apresentado em.....: 12/03/1997
 Autuado em.....: 12/03/1997 - Processo 01-150/1997
 Proc. anexados.....: 01-0717/1991 em 07/05/1997

Leitura.....: 12/03/1997, na Sessao Ordinaria 15, Legislatura 12-1
 Publicado.....: D.O.M. em 14/03/1997, pag 39, col 1

Palavra(s) chave(s): CARTAZ / COBRANCA / CONTRATAÇÃO / EMPREGADO / EMPRESA PRIVADA / FUNCIONAMENTO / HORARIO DE FUNCIONAMENTO / INSTALACAO / LICITACAO / LIMPEZA / LOGRADOURO PUBLICO / MANUTENCAO / PADRONIZACAO / PARQUE / PONTO DE TAXI / PRACA PUBLICA / PUBLICIDADE / RESPONSABILIDADE / SANITARIO PUBLICO / TAXAS / USUARIO / VALOR.

TRAMITACAO:

=====

I	Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I	CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I	ATM	I	12/03/1997	I	20/03/1997-17:19	I
I	JUST	I	21/03/1997-11:42	I	18/04/1997-11:19	I
I	ATM	I	18/04/1997-11:48	I		I

Comissao(oes) designadas em 12/03/1997:
 CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
 POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
 ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
 FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 21/03/1997

RELATORIO nro. 91/1997 --> PARECER nro. 129/1997

Apresentado em.....: 15/04/1997
 Autor(a).....: Vereador(a) MARIA HELENA PEREIRA FONTES (PL)
 Conclusao.....: ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE

=>RECURSO nro. 19/1997 (referente a(o) PL 150/1997), interposto pelo(a) Vereador(a) SALIM CURIATI (PPB) em 07/05/1997 Recorre do parecer de

Ilegalidade da Com. de Justiça ao PL. 150/97, de minha autoria..
FASE: Acolhido pelo Presidente.

Ementa: OBRIGA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR SANITÁRIOS
PÚBLICOS NAS ÁREAS MUNICIPAIS.

Autor(es):
. Vereador(a) EDIVALDO ESTIMA (PPB)

Apresentado em.....: 21/10/1999
Autuado em.....: 21/10/1999 - Processo 01-535/1999

Leitura.....: 21/10/1999, na Sessão Ordinária 326, Legislatura 12-3
Publicado.....: D.O.M. em 28/10/1999, pag 50, col 4

Palavra(s) chave(s): BENS MUNICIPAIS / ESPACO PUBLICO / LOCAL PUBLICO /
OBRIGATORIEDADE / SANITARIO PUBLICO.

TRAMITACAO:

```

*-----*-----*-----*
I Sigla da Area I      Recebimento I      Encaminhamento I
I CMSP          I      Data   Hora   I      Data   Hora   I
I-----+-----+-----+
I ATM           I      21/10/1999 I      10/11/1999-11:14 I
I SSP22         I                      I                      I
*-----*-----*-----*

```

Comissao(oes) designadas em 21/10/1999:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB
SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

Ementa: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SANITÁRIOS PÚBLICOS NA REGIÃO DO CENTRO E NOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

.. Vereador(a) WADILH MUTRAN (PPB)

Apresentado em.....: 02/06/1999

Autuado em.....: 02/06/1999 - Processo 01-261/1999

Leitura.....: 02/06/1999, na Sessão Ordinária 284, Legislatura 12-3

Publicado.....: D.O.M. em 08/06/1999, pag 38, col 3

Palavra(s) chave(s): BAIRRO / COBRANÇA / CONVENIO / FUNCIONAMENTO / HOSPITAL / INSTALAÇÃO / LIMPEZA / PAGAMENTO / PARCERIA / SANITARIO PÚBLICO / SETOR PRIVADO / TAXAS / ZONA CENTRO.

TRAMITAÇÃO:

-----		*-----*		*-----*	
I	Sigla da Área	I	Recebimento	I	Encaminhamento
I	CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora
I	ATM	I	02/06/1999	I	09/06/1999-14:57
I	VSF34	I	09/06/1999-16:00	I	16/06/1999-15:00
I	ATH	I	16/06/1999-17:00	I	16/06/1999-18:46
I	JUR	I	17/06/1999-15:47	I	20/09/1999-16:18
I	UNB	I	20/09/1999-16:50	I	

Comissão(ões) designada(s) em 16/11/99:
 COMISSÃO DE JURISDIÇÃO - JUR
 COMISSÃO DE POLÍTICA, ADMINISTRAÇÃO, VOTACÃO - PAB
 SAÚDE, PROTEÇÃO SOCIAL E BEM-ESTAR - SSB
 FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÕES E JURISDIÇÃO - JUR

PL recebido(a) em: 16/06/1999

RELATÓRIO nro. 500/1999 --> PARCERIA nro. 075/1999

Apresentado em.....: 14/09/1999

Autor(a).....: Vereador(a) BRASIL VITA (PPB)

Conclusão.....: LEGALIDADE

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS DOTADOS DE SALAS DE ENGRAXATES E DE BARBEIROS, NAS PRAÇAS PÚBLICAS CENTRAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
Vereador(a) WADIH MUTRAN (PPR)

Apresentado em....: 21/06/1995
Autuado em.....: 21/06/1995 - Processo 01-572/1995
Proc. anexados....: 01-0617/1991 em 24/01/1995
13-0045/1997 em 05/02/1997

Leitura.....: 21/06/1995, na Sessão Ordinária 297, Legislatura 11-3
Publicado.....: D.O.M. em 23/06/1995, pag 44, col 3

Palavra(s) chave(s): AQUISIÇÃO / ARRECADAÇÃO / BARBEIRO / CONTA DE ÁGUA / CONTA DE LUZ / CONTRATAÇÃO / DEFICIENTE FÍSICO / ENGRAXATE / IMPLANTAÇÃO / INSTITUIÇÃO BENEFICENTE / LIMPEZA / MANUTENÇÃO / MATERIAL SANITÁRIO / PRAÇA PÚBLICA / REMUNERAÇÃO / SANITÁRIO PÚBLICO.

TRAMITAÇÃO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I	Sigla da Área	I	Recebimento	I	Encaminhamento
I	CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora
I	-----	I	-----	I	-----
I	ATM	I	21/06/1995	I	29/06/1995-17:30
I	JUST	I	03/07/1995-12:09	I	11/09/1995-17:06
I	URB	I	12/09/1995-16:00	I	13/09/1995-15:39
I	PRESID	I	14/09/1995-17:30	I	14/09/1995-17:31
I	JUST	I	15/09/1995-12:12	I	28/09/1995-16:07
I	ATM	I	29/09/1995-14:00	I	15/01/1997-14:07
I	ARQUIVO	I	20/02/1997-10:00	I	20/02/1997-10:59
I	ATM	I	26/02/1997-15:17	I	
-----		*-----*		*-----*	

Comissão(ões) designadas em 21/06/1995:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB
ATIVIDADE ECONÔMICA - ECON
FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST
=====

PL recebido(a) em: 30/06/1995

Comissão(ões) designadas em 15/09/1995:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB
ATIVIDADE ECONÔMICA - ECON

- 1 -

FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN
Motivo encaminhamento: urb solicitou reexame pela just

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST
=====

PL recebido(a) em: 15/09/1995

RELATÓRIO nro. 1747/1995 --> PARECER nro. 1442/1995

Apresentado em....: 18/09/1995
Autor(a).....: Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
Conclusão.....: ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE

=>RECURSO nro. 119/1995 (referente a(o) PL 572/1995), interposto pelo(a) Vereador(a) WADIH MUTRAN (PPR) em 24/10/1995 Recorre do parecer de Ilegalidade da Com.de Const. e Justiça ao PL.572/95, de minha autoria..
FASE: Acolhido pelo Presidente.

=>RDS nro. 45/1997, desarquivamento de proposição (referente a(o) PL 572/1995), apresentado em 05/02/1997 pelo(a) Vereador(a) HANNA GHARIB (PPR).